

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2019 | Edição: 118 | Seção: 2 | Página: 71

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/Presidência

ATO Nº 186, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do PROAD nº 9468/2019, resolve, ad referendum do Egrégio Pleno deste TRT: CONCEDER APOSENTADORIA por invalidez ao servidor JUSCELINO RODRIGUES DE CARVALHO no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 13, Área Administrativa, do Quadro Único de Pessoal Permanente deste Tribunal, com fundamento legal no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, §1º da Lei nº 8.112/90, com proventos integrais, calculados de acordo com a última remuneração do cargo efetivo, considerando-se na base de cálculo a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) sobre o vencimento básico (Lei nº 13.317/16), acrescida da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 12% (doze por cento), na forma da Lei nº 9.527/97 c/c MP nº 1.815 de 05/03/99 e suas reedições; da - VPNI- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de 5/5 (cinco quintos), completados em 26/7/1999, sendo 3/5 (três quintos) de Assistente Secretário/FC5, na forma do §4º do art. 62 da Lei nº 8112/90 c/c Port.TRT-DG 126/96 , Lei nº 8911/94, IN-SAF nº 07/94, Ato TRT nº 467/94 e RA TRT nº 14/97, e 2/5 de Assessor da Presidência/CJ3, sendo 1/5 de CJ3 (por substituição) substituído de acordo com Lei nº 8.911/94 e art.5º da Lei nº 9624/98 e Decisão do Pleno de 18/05/2000 e 1/5 de CJ3 (por substituição) a teor da Lei nº 8.911/94 c/c art. 3º da MP-2225-45/2001, decisão plenária de 12/01/2006 (PT 09120/05) e ação judicial transitada em julgado da Anajustra (Proc. nº 2004.34.00.048565-0); e do A.Q. - Adicional de Qualificação, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente à Pós-Graduação, previsto no art. 14 da Lei 11.416/06, com efeitos a partir da publicação, a teor do art. 188 da Lei nº 8.112/90. Publique-se no Diário Oficial da União.

DES. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.